REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 436/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) é dever do município de Salvador assegurar às pessoas com deferência a plena inserção na vida econômica e social, amparando-as e coordenando a execução dos serviços sociais, na forma como estabelece o art. 7º, inc. XXXI, c/c o art. 180, ambos da Lei Orgânica do Município de Salvador;

b) é significativo o número de cidadãos que precisam utilizar cadeiras de rodas e de banho, andadores, muletas, bengalas e outros equipamentos assemelhados, seja de forma permanente seja transitoriamente, enquanto convalescentes de enfermidade que imponha redução na mobilidade;

c) é elevado o custo desses utensílios que auxiliam na mobilidade, despesa impacta no já combalido orçamento das famílias soteropolitanas de renda reduzida e limitada;

d) em muitas das vezes, esses equipamentos são utilizados de forma transitória, deixando de ser úteis ao adquirente quando se recuperam da enfermidade que ensejou a redução da mobilidade;

e) nos programas do Sistema Único de Saúde – SUS para a distribuição desses equipamentos, inclusive para a população que faz uso permanentemente deles, reduziu-se significativamente, nos últimos 2 (dois) anos, o quantitativo ofertado;

f) há cidadãos dispostos a formular doação de utensílios dessa natureza, dos quais já não mais fazem uso;

g) as unidades de saúde gerenciam a distribuição de medicamentos e outros insumos e implementos, e, por essa razão, detêm expertise para promover a coleta, organização, armazenamento e distribuição de equipamentos, como a cadeira de rodas e outros acima indicados, destinando-os às pessoas que necessitam efetivamente deles;

h) é importante estabelecer uma rede de informações e canal de comunicação a fim de incentivar a doação de equipamento ocioso, por parte de quem o dispõe, bem como facilitar o acesso a quem dele precisa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a instituição de programa social com a finalidade de incentivar a doação de cadeiras de roda e de banho, andadores, muletas, bengalas e outros equipamentos assemelhados, a fim de que sejam direcionados, nas unidades de saúde, aos cidadãos que fazem uso desses equipamentos, de forma permanente ou transitória.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade